DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Novembro de 1994

que altera a Decisão 92/491/CEE no que respeita ao apuramento das contas de Itália a título das despesas financiadas pelo FEOGA, secção «Garantia», relativamente ao exercício financeiro de 1989

(Apenas faz fé o texto em língua italiana)

(94/1076/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/88 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 5º,

Após consulta do Comité do Fundo,

Considerando que, pela Decisão 92/491/CEE da Comissão [3], alterada pela Decisão 93/524/CEE [4], não foi reconhecido em relação a Itália um montante de 174 266 472 000 liras italianas relativo à imposição suplementar que deveria ter sido paga no sector do leite e dos produtos lácteos; que, por força da decisão em causa, esse montante foi considerado a cargo de Itália; que as informações de que, na altura, a Comissão dispunha não permitiam estabelecer com exactidão o montante não reconhecido atrás citado e que a Comissão se reservou a possibilidade de alterar esse montante no quadro de uma decisão de apuramento das contas posterior;

Considerando que, nas suas conclusões comuns de 21 de Outubro de 1994, a Comissão e o Conselho acordaram em que os recursos apresentados ao Tribunal de Justiça relativos a essa decisão de apuramento sejam retirados, em que a Comissão reverá as suas decisões de apuramento relativas a 1989 que tenham sido objecto de um pedido de anulação apresentado ao Tribunal de Justiça, de modo que a correcção financeira respeitante ao Estado-membro em questão seja baseada na quantidade garantida atribuída na altura e nos dados estatísticos mais fiáveis e em que o encargo financeiro complementar decorrente, para Itália, do aumento da correcção financeira relativa a 1989 seja recuperado em quatro fracções anuais iguais a partir de 1995 até ao termo de 1998;

Considerando que o montante da correcção assim definida não é susceptível de sofrer variações e que, por conseguinte, essa correcção é definitiva;

Considerando que, em consequência, é conveniente alterar o anexo da Decisão 92/491/CEE no que respeita a Itália,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A parte do anexo da Decisão 92/491/CEE respeitante à Itália é substituída pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

O montante de 426 342 873 600 liras italianas a pagar por Itália será contabilizado entre as despesas referidas no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2776/88 da Comissão [5] de acordo com o seguinte calendário:

— primeira quinzena de Outubro de 1995: 106 585 718 350 liras italianas,

— primeira quinzena de Outubro de 1996: 106 585 718 350 liras italianas,

— primeira quinzena de Outubro de 1997: 106 585 718 350 liras italianas,

— primeira quinzena de Outubro de 1998: 106 585 718 350 liras italianas.

Artigo 3º

A República Italiana é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Novembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.
(2) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 1.
(3) JO nº L 298 de 14. 10. 1992, p. 23.
(4) JO nº L 252 de 9. 10. 1993, p. 27.
(5) JO nº L 249 de 8. 9. 1988, p. 9.

ANEXO

«ITÁLIA

Despesas a título do FEOGA, secção «Garantia» Exercício: 1989	Liras italianas
1. Despesas reconhecidas	
a) Despesas declaradas pelo Estado-membro a título do presente apuramento	7 217 999 852 752
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	183 369 315 937
c) Despesas declaradas, excluídas do presente apuramento	-103 600 591 415
d) Despesas declaradas, objecto do presente apuramento (a+b+c)	7 297 768 577 274
e) Despesas não reconhecidas	-674 972 080 225
f) Consequências financeiras resultantes de exercícios anteriores	-23 174 707 514
g) Total das despesas reconhecidas (d+e+f)	6 599 621 789 535
2. Despesas imputadas	
a) Despesas imputadas a título do presente exercício	7 176 317 112 762
b) Despesas imputadas a título do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	183 369 315 937
c) Despesas imputadas a título do presente exercício mas excluídas do presente apuramento	-103 600 591 415
d) Total das despesas imputadas objecto do presente apuramento (a+b+c)	7 256 085 837 284
3. Despesas a cargo ou a transferir para o Estado-membro na sequência do apuramento das contas (2d-1g)	656 464 047 749»